



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 4619/2025/MPS

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS VERAS
Deputado Federal
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Térreo, Ala A, Sala 27
70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informações nº 516 /2025 - Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL-AM).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10128.024145/2025-80.

Senhor Deputado,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 51, de 01 de abril de 2025, que encaminha o Requerimento de Informação nº 516/2025, de autoria Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL-AM), no qual "requer do Excelentíssimo Ministro da Previdência Social, Senhor Carlos Lupi, informações sobre o déficit da Previdência."

2. Em resposta aos questionamentos constantes no referido Requerimento de Informação, foi elaborado a Nota Técnica nº 264/2025/SRGPS-MPS, pela Secretaria de Regime Geral de Previdência Social.

Anexo:

I - Nota Técnica SEI nº 264/2025/MPS (SEI nº 50087417).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

WOLNEY QUEIROZ

Ministro de Estado da Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Wolney Queiroz Maciel, Ministro(a) de Estado**, em 08/05/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50201234** e o código CRC **C38DBAAC**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
- e-mail adm.gabinete@previdencia.gov.br - gov.br/previdencia

Processo nº 10128.024145/2025-80.

SEI nº 50201234

Nota Técnica SEI nº 264/2025/MPS

Assunto: **Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados nº 516/2025.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Requerimento de Informações nº 516, de 2025 (SEI nº 497684309), da Câmara dos Deputados, apresentado pelo Deputado Federal Capitão Alberto Neto, que “Requer do Excelentíssimo Ministro da Previdência Social, Senhor Carlos Lupi, informações sobre o déficit da Previdência”.
2. O processo foi encaminhado a esta Coordenação-Geral para manifestação pelo Gabinete do Departamento do Regime Geral de Previdência Social – DRGPS, conforme consta no Despacho nº 213/2025/DRGPS/SRGPS-MPS (SEI n.º 49773601), sendo solicitada a manifestação até 17/04/2025.

ANÁLISE

3. Em atendimento ao Requerimento de Informações nº 516/2025, esta Coordenação-Geral apresenta, abaixo, as respostas técnicas às perguntas formuladas, com base em dados oficiais, normas vigentes e publicações do Ministério da Previdência Social.

“1) Ministro, considerando o aumento de 60% no déficit da Previdência nos últimos nove anos, quais medidas específicas o governo planeja implementar no curto prazo para conter esse crescimento acelerado?”

4. O Ministério da Previdência Social (MPS) tem adotado, no curto prazo, um conjunto de ações que visam à eficiência administrativa e otimização dos gastos, com respeito aos direitos adquiridos dos segurados. Entre as iniciativas em curso, destaca-se o aprimoramento da ferramenta Atestmed, que possibilita o requerimento do benefício por incapacidade temporária mediante o envio eletrônico do laudo médico, dispensando a necessidade de perícia presencial. A utilização da referida plataforma, além de promover maior celeridade na análise e concessão do benefício, contribui para a redução do chamado “custo-atraso” — definido como a soma dos valores dos benefícios concedidos fora do prazo, atualizados monetariamente —, estimando-se, com sua plena implementação, uma economia da ordem de R\$ 5,6 bilhões no exercício de 2024.
5. Em relação ao combate a irregularidades, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sob orientação deste Ministério, tem promovido o aperfeiçoamento de suas estratégias de monitoramento ativo de processos digitais, com foco na identificação e prevenção de fraudes, com ênfase na utilização de tecnologias que permitam maior rastreabilidade e controle dos requerimentos.
6. Também devem ser consideradas as iniciativas de estruturar e implementar o comando legal de revisão periódica dos benefícios por incapacidade previsto na Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, envolvendo a realização de concurso para a contratação de 500 servidores para o quadro de médicos peritos,

bem como a edição da Medida Provisória 1.296, de 9 de fevereiro de 2025, que institui o Programa de Gerenciamento de Benefícios no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do Departamento da Perícia Médica Federal da Secretaria de Regime Geral de Previdência Social. Ambas as medidas permitirão o início do processo de revisão de benefícios por incapacidade permanente e também dos benefícios de prestação continuada previstos na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

7. Adicionalmente, destaca-se que a nomeação de novos servidores para o quadro do INSS deverá reforçar a capacidade operacional da Autarquia, especialmente no que se refere à adoção de medidas voltadas à cobrança administrativa de benefícios indevidamente pagos. Tal cobrança abrange créditos não tributários apurados em decorrência de: (i) processos administrativos de apuração de irregularidades; (ii) pagamentos antecipados realizados em contextos de calamidade pública, nos quais se constatou o óbito do beneficiário ou a cessação do benefício; (iii) revisões de benefícios que identificaram pagamentos indevidos; e (iv) concessões judiciais posteriormente revistas.

8. Por fim, cumpre registrar a retomada da iniciativa RecuperaGov, desenvolvida em parceria com o INSS e a Procuradoria-Geral Federal (PGF), a qual visa à implementação de um modelo mais eficaz de gestão e recuperação de créditos não tributários, com o objetivo de maximizar a restituição aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente.

9. Destacamos que o desequilíbrio financeiro do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) decorre de condicionantes estruturais e constitucionais. Trata-se de um sistema baseado no modelo de repartição simples, no qual os trabalhadores ativos financiam os benefícios dos inativos. Com a transição demográfica em curso, o aumento da expectativa de vida e a queda na taxa de natalidade geram um processo de ampliação da população idosa e de redução da população em idade ativa. Com o tempo, o número de potenciais contribuintes vai caindo e o de potenciais beneficiários vai aumentando — o que agrava o desequilíbrio atuarial do sistema. A título de informação, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE indicam que a população em idade ativa, entre 16 e 60 anos, que é estimada em 136 milhões de pessoas em 2025, crescerá cerca de um milhão de pessoas nos próximos nove anos. A partir de 2034 esse grupo populacional começará a diminuir em termos absolutos, chegando em 2060 a 119 milhões. A população total do país deverá começar a diminuir em 17 anos, a partir de 2042. Esses números ilustram o cenário desafiador que a sociedade brasileira, e a previdência social enfrentarão.

10. No plano administrativo, há limites objetivos para mitigar esses desequilíbrios, uma vez que as causas estão ancoradas na legislação constitucional e ordinária. Qualquer reforma de impacto estrutural — como revisão de critérios de elegibilidade, recomposição de receitas ou integração entre regimes — deve ser conduzida no âmbito do Congresso Nacional, com participação coordenada dos três Poderes. A política previdenciária, por sua natureza, constitui-se em um pacto intergeracional que exige, para sua duração no tempo, um pacto interinstitucional visando preservar as bases de funcionamento dessa política.

“2) Como o governo pretende lidar com o desafio do envelhecimento populacional brasileiro, que tende a pressionar ainda mais o sistema previdenciário nas próximas décadas?”

11. O envelhecimento populacional configura-se como um fenômeno estrutural e irreversível, com efeitos diretos sobre a sustentabilidade dos regimes previdenciários. Diante desse cenário, o MPS aponta para a necessidade de uma abordagem de médio e longo prazos, pautada na adaptação contínua do sistema previdenciário às transformações demográficas em curso.

12. Entre as principais diretrizes dessa estratégia, destaca-se a necessidade de avaliação contínua das regras previdenciárias. A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de

novembro de 2019, promoveu importantes alterações no arcabouço normativo do RGPS, incorporando a fixação de idade mínima para aposentadoria e mudanças nas regras para concessão de benefícios. Tais medidas conferem maior resiliência ao sistema, permitindo sua adequação progressiva à evolução demográfica da população brasileira.

13. Ademais, o enfrentamento dos desafios associados ao envelhecimento populacional exige uma atuação coordenada entre as políticas previdenciária, de saúde e de assistência social. Destacam-se, nesse contexto, ações voltadas à promoção da saúde do idoso, à oferta de cuidados de longa duração e à inclusão social da população idosa, em especial por meio da articulação intersetorial e da descentralização das iniciativas.

14. Essas estratégias, de caráter estrutural, visam promover a sustentabilidade e a equidade do sistema previdenciário brasileiro, em consonância com as projeções demográficas e os princípios constitucionais da solidariedade e do equilíbrio financeiro e atuarial.

“3) Que estratégias o Ministério está desenvolvendo para aumentar a formalização no mercado de trabalho e, conseqüentemente, ampliar a base de contribuintes para a Previdência Social?”

15. Inicialmente, é relevante destacar que, no ordenamento jurídico brasileiro, a Previdência Social rege-se pelo princípio do financiamento contributivo, conforme estabelecido no art. 195 da Constituição Federal de 1988. Trata-se de um sistema solidário, baseado na participação compulsória dos empregadores, trabalhadores e entes públicos, cuja sustentabilidade está intrinsecamente vinculada à dinâmica do mercado de trabalho formal e ao desempenho econômico do país. Também deve ser lembrado que, sob a perspectiva previdenciária, a formalização não se dá apenas com a existência de uma relação de emprego, mas sim quando o trabalhador desenvolve suas atividades contribui para o seguro social, estando por este coberto. Ainda deve ser observado que ações para a formalização do emprego, também, estão diretamente relacionadas à política econômica, que deve propiciar a geração de empregos e à política trabalhista, que deve ser desenvolvida de forma a promover o trabalho vinculado ao seguro social, não sendo atribuição específica do Ministério da Previdência Social.

16. Nesse contexto, a recessão econômica ocorrida nos anos de 2015 e 2016, o fraco crescimento verificado entre 2017 e 2019 e a retração acentuada em 2020, decorrente da pandemia de COVID-19, impactaram negativamente a geração de empregos formais. Como consequência, houve uma desaceleração no crescimento do número de contribuintes vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, afetando a arrecadação previdenciária.

17. Com vistas a mitigar esses efeitos e a ampliar a base contributiva do sistema, o Ministério da Previdência Social, em articulação com outras pastas do Governo Federal, tem desenvolvido uma série de ações.

18. A modernização dos sistemas de registro, arrecadação e requerimento de benefícios, por meio de plataformas digitais como o **Meu INSS** (Portaria Conjunta SEPRT/INSS nº 68, de 10 de setembro de 2021), tem facilitado o cumprimento das obrigações previdenciárias, tanto por empregadores quanto por segurados individuais, promovendo maior inclusão previdenciária e eficiência administrativa.

19. Ademais, em consonância com a Política Nacional de Educação Previdenciária (instituída pela Portaria MPS nº 1.094, de 17 de dezembro de 2003), são realizadas campanhas de conscientização voltadas para trabalhadores informais, intermitentes e de baixa renda, com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre os direitos previdenciários e os benefícios da formalização e da contribuição regular.

20. Por fim, a implementação de iniciativas como a retenção obrigatória de contribuição para contribuintes individuais que prestam serviços às pessoas jurídicas, o Plano Simplificado de Previdência Social (PSPS) e a criação do Microempreendedor Individual (MEI), demonstram o

compromisso em facilitar a inclusão previdenciária de parcela significativa da população. Tais medidas não apenas reduziram as alíquotas de contribuição, tornando o sistema mais acessível para trabalhadores por conta própria, mas também simplificaram os processos de formalização, possibilitando o acesso aos benefícios previdenciários e garantindo proteção social em momentos de vulnerabilidade.

21. Estes são os apontamentos que se consideram relevantes para o momento.

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral considera que os desafios enfrentados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) decorrem, em grande medida, de fatores estruturais, demográficos e econômicos, cujas soluções demandam abordagens integradas, multissetoriais e, em muitos casos, reformas de natureza legislativa.

23. No curto prazo, o Ministério da Previdência Social tem adotado medidas administrativas voltadas à eficiência da gestão, à racionalização de gastos e ao combate a irregularidades, com ênfase na digitalização de serviços, na ampliação da capacidade operacional do INSS e na recuperação de créditos indevidamente pagos.

24. Paralelamente, destaca-se a necessidade de estratégias de médio e longo prazo, alinhadas às transformações demográficas em curso, às diretrizes estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e aos princípios constitucionais da solidariedade, universalidade e equilíbrio financeiro e atuarial. A atuação intersetorial, especialmente nas áreas de saúde e assistência social, soma-se a essas diretrizes como elemento indispensável à promoção da sustentabilidade previdenciária.

25. Por fim, a ampliação da base contributiva é objetivo central das ações voltadas à promoção da formalização do trabalho e à inclusão previdenciária. Iniciativas como a digitalização de serviços, o fomento à educação previdenciária e a criação de mecanismos simplificados de contribuição reforçam o compromisso deste Ministério com a sustentabilidade do sistema.

RECOMENDAÇÃO

26. Submete-se à apreciação do Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social com sugestão de, se achado conforme, ser encaminhado à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, do Gabinete do Ministro, com trâmite pelo Gabinete da Secretaria do Regime Geral de Previdência Social.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANDREA VELASCO RUFATO

Coordenadora de Pesquisas e Estudos Previdenciários

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

EDUARDO DA SILVA PEREIRA

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

LUCYANA RIOS MONTEIRO BARBOSA SOUZA

Diretora do Departamento do Regime Geral de Previdência Social - Substituta

De acordo.

Encaminhe-se da forma proposta.

ADROALDO DA CUNHA PORTAL

Secretário de Regime Geral de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Velasco Rufato, Coordenador(a)**, em 16/04/2025, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo da Silva Pereira, Coordenador(a)-Geral**, em 17/04/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucyana Rios Monteiro Barbosa Souza, Diretor(a) Substituto(a)**, em 17/04/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adroaldo da Cunha Portal, Secretário(a)**, em 25/04/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50087417** e o código CRC **618BF621**.